



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de resolução nº 06/2024

OBJETO DELIBERAÇÃO

Comissões e

Júnior Redondo

junior Redondo

LA SESSÕES

09/2024

Inclui regulamentação das emendas individuais impositivas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri.

PRESIDENTE

Art. 1º Ficam incluídos subseção única e artigos 222-A, 222-B e

222-C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri, os quais terão a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 222-A Após a leitura do projeto de lei orçamentária anual no expediente da sessão ordinária de sua apresentação, os Vereadores terão os seguintes prazos para enviar suas propostas de emendas:

I – em até cinco dias úteis, os Vereadores deverão enviar à Câmara Municipal, em formato físico ou digital e endereçado à Comissão de Finanças e Orçamento, as propostas de emendas individuais impositivas, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal;

II - em até cinco dias úteis da apresentação dos projetos de emendas individuais impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá se reunir, analisar a documentação apresentada e emitir relatório, sugerindo, se o caso, adequações e correções, notificando os Vereadores interessados;

III - a partir da notificação do relatório, os Vereadores terão o prazo de cinco dias úteis para sanar as irregularidades, atender as sugestões e reapresentar as propostas de emenda à Comissão de Finanças e Orçamento que, após cinco dias úteis, apresentará relatório final.

Parágrafo único. O relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento constará integralmente do parecer relativo ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 222-B Além da disciplina geral do processo legislativo disposto neste Regimento, a emenda individual impositiva deverá:

I - ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indicar, quando for o caso, somente beneficiários que estejam em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, a Fazenda Pública Estadual, a Fazenda Pública do Município de Bariri e, quando for o caso, junto aos Conselhos Municipais;

III - atender a função social e a finalidade pública.

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

11 SET 2024

PROTOCOLO  
Nº 512

§ 1º Cada Vereador(a) terá direito a seis emendas, sendo que a metade do valor individualmente aprovado deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 134, § 6º da Lei Orgânica do Município de Bariri.

§ 2º O(a) Vereador(a) que destinar, para o mesmo beneficiário, valores para a aquisição de material de consumo e para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, deverá discriminar o valor destinado para cada objeto de compra, não sendo permitido a apresentação de valores globais.

§ 3º São vedadas emendas individuais impositivas:

I - para a pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessárias;

II – para o pagamento do serviço da dívida;

III – a organizações da sociedade civil com personalidade jurídica adquirida há menos de 12 (doze) meses, contados da data do protocolo da proposta de emenda individual impositiva no Poder Legislativo;

Art. 222-C Se após promulgada e publicada a lei orçamentária anual o Poder Executivo entender haver casos de emendas individuais de execução obrigatória com impedimentos de ordem técnica, deverão ser observados os prazos dispostos no § 11 do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri.

Art. 2º Fica incluído o Anexo único neste projeto de resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de setembro de 2024.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de regulamentação que visa racionalizar o trâmite legislativo das emendas individuais impositivas no âmbito desta Câmara Municipal.

Sem mais, contamos com a compreensão de meus pares para que este projeto de resolução seja aprovado em plenário.

Edcarlos Pereira dos Santos

Vereador

Francisco Leandro Gonzalez

Vereador

## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº \_\_\_\_/2024

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bariri para o exercício de 2024.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_

Art. 1º Insere despesa conforme especificado abaixo, com a correspondente dotação orçamentária:

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA	
<b>Tipo:</b>	Emendas Individuais Impositivas
<b>Autoria:</b>	
<b>Objeto e justificativa da Emenda:</b>	

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Email corporativo:</b>	
<b>Tempo de constituição da entidade:</b>	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
<b>Nome:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail:</b>	

DESCRIÇÃO DA DESPESA INSERIDA:		
<b>Identificação do Crédito Orçamentário:</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>
<b>Órgão:</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b>		
<b>Função:</b>		
<b>Subfunção:</b>		
<b>Programa:</b>		

<b>Ação:</b>		
<b>Categoria econômica:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$	

Art. 2º Esta emenda constitui parte integrante da Lei que estima receita e fixa a despesa do Município de Bariri para o exercício de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a promover todas as alterações necessárias, em decorrência da modificação promovida pelo artigo 1º desta emenda.

---

**Vereador**